

PARECER Nº 1328/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0445/09.**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a realização de exames clínicos toxicológicos obrigatório para avaliação dos candidatos aprovados em concurso para provimento de cargos públicos municipais.

A competência para iniciar o processo legislativo a fim de dispor acerca de matéria que verse sobre provimento de cargos no serviço público municipal é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do preceituado pelo inciso III do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, mesmo versando a propositura apenas sobre o provimento de cargos integrantes da estrutura deste Legislativo, remanesceria o vício de iniciativa, tendo em conta que nos termos do art. 27, I combinado com o art. 14, III, ambos da Lei Orgânica do Município, é privativa da Mesa Diretora a iniciativa para dispor sobre a organização administrativa desta Edilidade.

Face a todo o exposto, a propositura vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os poderes, além do art. 27, I, também da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

((TITULO))VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO E DOS VEREADORES ABOU ANNI E JOSÉ OLÍMPIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/09.

((TEXTO))Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir, como requisito de provimento de cargo, emprego ou função pública na administração direta e indireta do Município, a realização de exame toxicológico para detecção de substâncias psicotrópicas proibidas.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

De fato, versa a propositura acerca de assunto de nítido interesse local, primando ainda pela observância do princípio da eficiência que deve nortear a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que objetiva melhor selecionar os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, III, da LOM.

Ante todo o exposto somos, pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (contrário)
Agnaldo Timóteo – PR – Relator
Abou Anni – PV
Celso Jatene – PTB (contrário)
Gabriel Chalita – PSB (contrário)
Gilberto Natalini – PSDB (contrário)
João Antonio – PT (contrário)
José Olímpio – PP
Kamia – DEM (contrário)